



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba
Gabinete do Prefeito

LEI Nº636/99-GP

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMEN-
TO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN,
NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNI-
CÍPIO DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.*

*FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTA-
DO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art.1º - O Município de MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Órgão Executivo de Trânsito e Executivo Rodoviário integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, tem o dever de assegurar a todos, o trânsito em condições seguras, priorizando ações para a preservação da Vida, da Saúde e do Meio Ambiente.

Art. 2º - O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do Município de MACAÍBA, abertas à circulação, rege-se-á pelas normas expressas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 (**Código de Trânsito Brasileiro**), Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e Normas e Resoluções do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN.

Parágrafo único - Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

CAPÍTULO I
Da Caracterização e das Competências
SEÇÃO I
Da Caracterização

Art.3º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO -**

Av. Governador Geraldo Melo, s/n
Centro - Macaíba/RN - Fone (084) 271-1503
C.G.C.: 08.234.148/0001-00



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba
Gabinete do Prefeito

DEMUTRAN, órgão com autonomia administrativa e financeira, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O DEMUTRAN tem competência e jurisdição dentro dos limites da circunscrição do Município, estabelecendo a sua atuação, como órgão integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no Art. 333, § 2º, da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 (**Código de Trânsito Brasileiro**), com regulamentação dada pela Resolução nº 065, de 23.09.98, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art.4º - O DEMUTRAN é o Órgão Executivo de Trânsito e Órgão Executivo Rodoviário na circunscrição do Município de MACAÍBA, na conformidade do art. 8º da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 (**Código de Trânsito Brasileiro**).

SEÇÃO II
Das Competências

Art.5º - Ao DEMUTRAN, dentre outras, compete, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único - As demais competências do DEMUTRAN, serão previstas no Decreto de regulamentação da presente Lei.

CAPÍTULO II
Do Órgão Consultivo, Normativo e Regulador

Art.6º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, como Órgão Consultivo, Normativo e Regulador o **Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN**.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, que funcionará junto ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, terá sua competência e organização definida em Decreto do Poder Executivo e na forma da legislação pertinente.

Art.7º - O COMUTRAN, será composto de 07 (sete) membros, sendo:

- I - O Prefeito Municipal ou seu representante, que o presidirá;
- II - O Secretário Municipal de Finanças ou seu representante;

Av. Governador Geraldo Melo, s/n
Centro - Macaíba/RN - Fone (084) 271-1503
C.G.C.: 08.234.148/0001-00



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba
Gabinete do Prefeito

- III - O Secretário de Municipal de Educação ou seu representante;
- IV - Dois (02) Representantes do Poder Legislativo, sendo (01) um do Bloco da Situação e (01) um do Bloco de Oposição;
- V - Um (01) Representante dos Condutores de Veículos;
- VI - Um (01) Representante de Entidade de representação comunitária.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período e por 01 (uma) única vez.

§ 2º - Os representantes das entidades mencionadas nos Incisos V e VI, deste artigo e seus suplentes serão escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas apresentadas em lista tríplice, pelas respectivas entidades.

CAPÍTULO III
Da Estrutura Administrativa Básica

Art.8º - O DEMUTRAN tem a seguinte estrutura administrativa:

- I - Órgão Judicante:
 - a) - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.
- II - Órgão Executivo:
 - a) - Diretoria Geral;
 - b) - Divisão de Administração, Planejamento e Finanças - DAPF;
 - c) - Divisão Operacional de Trânsito - DOT;
 - d) - Seções de Apoio Técnico-Administrativo.

SEÇÃO I
Do Órgão Judicante



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba
Gabinete do Prefeito

Art.9º - Fica criado na Estrutura Administrativa do DEMUTRAN, como Órgão Judicante, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

§ 1º - A Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI, será assim composta:

- I - um Presidente, de notório conhecimento sobre legislação de trânsito, da livre escolha do Chefe do Poder Executivo;
- II - um Representante do DEMUTRAN;
- III - um Representante dos condutores de veículos.

§ 2º - A Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI, terá regimento próprio, apoio administrativo e financeiro do DEMUTRAN e sua regulamentação será definida em ato específico do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI terá uma Secretaria Executiva, chefiada por um Secretário Executivo, auxiliado por outro servidor do DEMUTRAN.

SEÇÃO III
Do Órgão Executivo

Art.10 - O DEMUTRAN, será dirigido por 01 (um) Diretor Geral (N - 2) e terá sob sua subordinação, 02 (dois) Diretores de Divisão (N -3), para dirigir as Unidades Administrativas instituídas pelo disposto no Art.8º, inciso II, alíneas "b" e "c", da presente lei.

§ 1º - A Diretoria Geral é o órgão executivo de hierarquia superior, cabendo-lhe formular e selecionar objetivos e diretrizes e superintender as atividades do DEMUTRAN.

§ 2º - As atribuições do Diretor Geral e Diretores de Divisão do DEMUTRAN, bem como, de outras funções que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do órgão, serão definidas em ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando da regulamentação da presente Lei.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba
Gabinete do Prefeito

§ 3º - O Diretor da Divisão de Administração, Planejamento e Finanças - DAPF, responderá pelo DEMUTRAN na ausência ou impedimento do Diretor-Geral, sempre com a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II
Das Disposições Finais
CAPÍTULO I
Do Quadro de Servidores

Art.11 - Para objetivar o funcionamento do DEMUTRAN, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os Cargos, na conformidade dos Anexos I da presente Lei.

Parágrafo único - Poderá o Chefe do Poder Executivo colocar a disposição do DEMUTRAN, servidores da Prefeitura Municipal da área de apoio administrativo ou de outros setores da administração, para compor o quadro de pessoal do departamento ora criado.

CAPÍTULO II
Da Implantação da Estrutura

Art.12 - A Estrutura Administrativa do DEMUTRAN, estabelecida pela presente Lei, conforme Organograma Anexo III desta Lei, será implantada e entrará em funcionamento gradualmente, à medida em que a necessidade dos órgãos forem sendo exigidas, observando-se sempre as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - Para se efetivar a implantação dos órgãos de que trata este artigo, observar-se-á as medidas básicas de provimento das respectivas chefias, instruindo-as com relação às atribuições do cargo, assim como, a dotação do órgão dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art.13 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, por decreto, dará a denominação e competência e quantitativo das Seções de apoio administrativo previstas no Art.8º, inciso "II", alínea "d", da presente Lei.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III
Das Disposições Gerais

Art.14 - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, quando não integrantes do Quadro de Servidores do Município, farão jus a uma gratificação por reunião que efetivamente comparecerem, até o máximo de quatro (04) por mês, cujo símbolo e respectivo valor será definido em ato específico do Chefe do Poder Executivo.

Art.15 - Os Cargos de Provimento em Comissão criados no Anexo I da presente Lei, serão providos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município.

Art.16 - O Chefe do Poder Executivo poderá conceder por Decreto ao servidor municipal lotado no DEMUTRAN e ocupante de Cargo de Chefia de Seção, Função Gratificada (FG).

Art.17 - Fica criado as Funções Gratificadas (FG), constantes do Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único - A Função Gratificadas (FG), não constitui situação permanente, e sim vantagem transitória e será instituída por Decreto ao Servidor do DEMUTRAN de nível funcional GASG (B) (N-1)

Art.18 - A Assessoria Jurídica ao DEMUTRAN, será prestada por um dos membros da Assessoria Jurídica do Município, designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - A Assessoria Jurídica do DEMUTRAN, terá atribuições definidas no Decreto de regulamentação da presente Lei.

Art.19 - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, mediante Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua promulgação, onde serão definidas as diretrizes para o funcionamento do DEMUTRAN.

Art.20 - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, promover reformulações na estrutura funcional do DEMUTRAN.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba
Gabinete do Prefeito

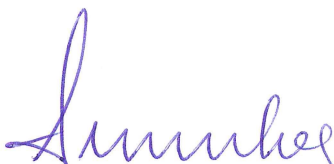
Art.21 - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Extraordinário no corrente exercício no valor de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), destinado ao custeio das despesas de implantação do DEMUTRAN.

Art.22 - O DEMUTRAN será o administrador dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMTRAN, que deverá ser instituído por Lei específica e terá seu próprio regulamento, obedecidas as normas financeiras e administrativas vigentes no âmbito municipal e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.23 - Poderá o DEMUTRAN, com a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, firmar convênios com a Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte e ainda com o DETRAN (Órgão Executivo de Trânsito do Estado), ou outros órgãos e empresas especializadas, visando maior eficiência no desempenho de suas competências e atribuições para a segurança do cidadão.

Art.24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, EM 17 DE SETEMBRO DE 1999.


LUIZ GONZAGA SOARES
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Extrato de Contrato de Dispensa de Licitação

Processo nº 0832/99-SEMOV

Objeto: Serviços de manutenção de instalações elétricas com substituição de peças, na Estação Elevatória da Lagoa da Redinha e na Usina de Asfalto da SEMOV.

Valor: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Contratado: Oficina do Hélio.

Data e assinaturas: 27 de outubro de 1999, Hélio Rodrigues de Almeida (Oficina do Hélio) e Damião Rodrigues Pita (SEMOV)

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, consolidada pela Lei nº 8.883/94.

PREFEITURAS DO INTERIOR

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA. **CONTRATADA:** PCA - CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA. **OBJETO:** Consultoria especializada com estudos e formalização dos atos para a municipalização do trânsito no âmbito do Município. **VALOR:** 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25 - Inciso II, combinado c/ o Art. 13, Incisos I e III, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes. **RECURSOS FINANCEIROS:** FPM e ICMS. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 3.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **DATA:** 29/10/99. **RECONHECIDA/RATIFICADA.**

LUÍZ GONZAGA SOARES - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas(RN) - **CONTRATADO:** PCA-Consultores Associados S/C Ltda - **OBJETO:** Consultoria Especializada com estudos e formalização dos atos para a municipalização do trânsito no âmbito deste Município - **VALOR** R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais) - **BASE LEGAL:** Artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores - **RECURSOS:** Orçamentários - **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **DATA:** 28.10.1999 - **PREFEITO:** Aguinaldo Pereira da Silva.

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Currais Novos, localizada à Praça Des. Tomaz Salustino, Centro, nº 90, CGC 08.109.126/0001-00, torna público que requereu ao Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, através do Processo nº 25255.0011201/99-92, em 27 de outubro de 1999, a Licença de Instalação referente a Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário - Emissário de Recalque, Estação Elevatória e Lagoa de estabilização do tipo facultativa para atender as sub-bacias A1 à A6, A10 e A11 da Bacia A e sub-bacias E1 da Bacia E, a ser implantada na Cidade de Currais Novos/RN. Geraldo Gomes de Oliveira, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL Secretaria Municipal de Administração Câmara Municipal

EDITAL

O Secretário Municipal de Administração e o Presidente da Câmara Municipal de São Rafael, tornam público que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público que tem por objetivo o preenchimento de vagas existentes para as seguintes categorias da Prefeitura Municipal: ASG, Coveiro, Pedreiro, Vigilante, Zelador, Merendeira Zeladora, Motorista, Tratorista, Telefonista, Auxiliar de enfermagem, Auxiliar de Administração, Eseritúrio, Agente Fiscal, Professores de Educação Infantil e de 1ª a 4ª série do ensino fundamental, Professor de Ensino Fundamental 5ª a 8ª série e Especialista em Educação. Para a Câmara Municipal: ASG e Auxiliar de Administração. As inscrições serão efetuadas nos dias úteis de 16 a 26 de novembro de 1999, no horário das 09 às 16 horas, na Secretaria Municipal de Educação, na sede da Prefeitura. O Edital completo será entregue a todos os candidatos no ato da inscrição e será afixado na sede da Secretaria Municipal de Administração.

Natal, 29 de outubro de 1999.

Ruy Jacome de Medeiros

Secretário Municipal de Administração

Francisco Valentim da Silva

Presidente da Câmara Municipal

EDITAL DO CON

A UNIVERSIDADE POTIG

Educação e Cultura - APEC, com Vestibular Classificatório de can Administração (habilitações em Ad Serviços Públicos e Gestão do Cor Ciências Biológicas, Ciências Co Social (habilitações em Jornalis Públicas), Direito, Engenharia Farmácia/Bioquímica, Fisioterapia, Hotelaria, Letras (Português e In Informação, Terapia Ocupacional e nos termos do Regimento Geral da observando as normas e condiç devidamente aprovado pelo Consell Resolução Nº 009/99-ConEPE/UnP, c

I - INSCRIÇÃO:

PERÍODO: 25 de outubro a 20 de n

HORÁRIO: das 10h às 21h

LOCAL: Av. Salgado Filho, 1610,

Observação: No dia 20 de novem
no horário das 7 às 1

II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

a) Cédula de Identidade ou Carte

b) Comprovante do Paga
correspondente a R\$ 120,00
Candidato;

c) 01 (uma) fotografia 3 x 4, rec

d) comprovante de conclusão
na 3ª série do Ensino Médio c

III - CURSOS OFERECIDOS

1 - VAGAS e TURNOS:

a) Administração (habilitaçã
Gestão de Serviços I
160 vagas, turno vesj

b) Arquitetura e Urbanismo -

c) Ciências Biológicas (Licer

d) Ciências Contábeis - 160 v

e) Ciências Econômicas - 80

f) Comunicação Social:

- habilitação em Jornalis

- habilitação em Publicida

- habilitação em Relações

g) Direito - 280 vagas, turno

h) Engenharia Civil - 120 vag

i) Engenharia de Computaçã

j) Farmácia/Bioquímica - 80 v

k) Fisioterapia - 80 vagas, tu

l) Fonoaudiologia - 80 vagas

m) Formação de Executivos

n) Hotelaria - 60 vagas, turn

o) Letras - Português e Inq
turno noturno;

p) Odontologia - 80 vagas, tu

q) Psicologia - 80 vagas, tur

r) Sistemas de Informação -

s) Terapia Ocupacional - 80

t) Turismo - 80 vagas, turno